



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 089/2021

Miraselva, 19 de fevereiro de 2021.

Senhora Secretária:

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Sebastião Teixeira Júnior, em sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro, dirigimo-nos respeitosamente para requerer a Vossa Senhoria que desenvolva uma campanha de conscientização, a fim de propagar informações necessárias sobre o enfrentamento da pandemia do covid-19, a exemplo da importância do uso do álcool em gel e da utilização constante de máscaras em ambientes públicos.

Neste contexto de ações efetivas pela prevenção ao contágio, avaliamos substancial uma orientação aos munícipes que participam de viagens, principalmente para destinos turísticos, caracterizados pela elevada presença de pessoas de diversas cidades, retornam a Miraselva e mantêm a mesma rotina diária, sendo que, possivelmente, estejam infectadas.

Rememoramos que houveram casos de pessoas que disseminaram o vírus aos familiares e amigos, poucos dias após a chegada da viagem. Assim, acreditamos que tais pessoas devam ser monitoradas por um prazo específico, entre três e cinco dias, bem como que sejam conscientizadas a se resguardarem, até a confirmação de seu quadro.

Por fim, classificamos como imprescindível a soma de esforços entre Poder Público e comunidade, para que possamos minimizar a proliferação do vírus e, conseqüentemente, preservar a saúde da população. Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, aproveitamos para renovar os protestos de consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DA SENHORA:
CREIDE VIEIRA DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br